

Senhora Coordenadora-Geral,

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 2022.

Nome do manifestante: Onésimo Staffuzza

Ementa: SOLICITAÇÃO DE DADOS E INFORMAÇÕES DESTE TRIBUNAL DE CONTAS PELAS ASSOCIAÇÕES CIVIS “OBSERVATÓRIOS SOCIAIS” DE BRASÍLIA E SÃO PAULO PARA O PROJETO “OBSERVA TC” RELACIONADO A ESTUDOS COMPARADOS DE TODOS OS TRIBUNAIS DE CONTAS. PEDIDO DEFERIDO.

Prezado Sr. Onésimo Stafuzza,

Em atenção à manifestação em referência, cadastrada no Sistema Informatizado da Ouvidoria do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, foi constituído Documento para atendimento ao seu pedido de acesso à informação, formulado com base na Lei Federal nº 12.527/2011, a seguir transcrito:

“Os Observatórios Sociais, de Brasília (CNPJ 19.802.464/0001-40), de São Paulo (CNPJ 24.779.354/0001-44) e do Rio de Janeiro (CNPJ 28.425.489-0001-62), associações civis sem fins lucrativos, apartidárias, formadas por cidadãos e entidades civis para promover a transparência pública e incentivar o controle social dos recursos, de modo a

colaborar com o gestor público na promoção da eficiência, focados no cumprimento dos objetivos sustentáveis 16.6 e 16.7 da Agenda 2030 da ONU, dando continuidade ao projeto em comum, “OBSERVA TC”, que tem como meta estudos comparados de todos os tribunais de contas, já feitos em ano anterior, conforme pode ser visto no site observatc.org, vem, com base na Lei de Acesso à Informação (LAI - Lei 12.527/2011), solicitar complementação de dados e informações desse Tribunal de Contas, **conforme Anexo 1**, descrevendo no Anexo 1-A o respectivo link e a página do sítio desse Tribunal onde consta a informação ou, quando não houver, do respectivo documento que seja a fonte ou prova do informado.

Informamos que os dados solicitados foram objeto de pesquisa ao sítio eletrônico desse Tribunal e análise preliminar por dois voluntários destes Observatórios, conforme QUADRO ESQUEMÁTICO DE DADOS, arquivo anexado como “Coleta Dados TCs 2019”.

A coleta de dados resultou em muitos campos não preenchidos, os quais precisam ser informados com a respectiva indicação do link ou juntada de documento no Anexo 1.A, sem prejuízo de que se faça a crítica corretiva sobre os campos preenchidos pelos voluntários nesse QUADRO ESQUEMÁTICO, ou a sua confirmação, lançando, também no Anexo 1, o dado/informação confirmado ou retificado, com a respectiva indicação do link e documento que dá suporte ao dado/informação no citado Anexo 1.A.

Facilitaria em muito, o nosso trabalho, se os dados constantes do Anexo 1 fossem preferencialmente respondidos no formulário <https://forms.gle/LA6QpJPycudUjPs7> e os do Anexo 3 fossem respondidos no formulário: <https://forms.gle/QTm1BqcpK6VwxM4E9>.

Todos os dados e informações solicitados no Anexo 1 e nos demais referem-se ao exercício de 2019, exceto os constantes do tópico 10.

Caso algum ou alguns dos dados solicitados não sejam quantificáveis de pronto conforme as categorias definidas no Anexo 1, solicitamos o empenho desse Tribunal no sentido de depurar os dados para se aproximarem ao máximo daquelas definições e lançar as informações no Anexo 1, somente utilizando o Anexo 1.B de forma excepcional. O Anexo 2 serve para, opcionalmente, esse Tribunal sugerir ponderação dos dados a serem analisados, atribuindo PESO de relevância em uma escala de 1 a 10, sendo 10 o maior nível em termos de tempo, qualificação e número de pessoas envolvidas nas ações e resultados e/ou percepção de importância pelo Tribunal, das atividades correspondentes relativamente a cada um dos tópicos de 4 a 8.

Com a finalidade de auxiliar o levantamento, solicitamos sejam informados os índices de QATC (Qualidade e Agilidade do Tribunal de Contas) do Marco de Medição de Desempenho (MMD), de orientação da Atricon, referente ao ano de 2019, conforme Anexo 3.

Agradecemos o empenho e aguardamos no prazo previsto na citada LAI o atendimento integral do solicitado, ao tempo em

que nos disponibilizamos pelo e-mail (xxxxxxxxxxx) ou pelo Whatsapp (xx-xxxxxxxx) para eventuais esclarecimentos.

Certos de que esse Tribunal prima pela cidadania e desenvolvimento nacional e, nesse sentido, está aberto ao estabelecimento de fluxos de parceria entre o controle externo e o controle social, agradecemos a celeridade que for dispensada à presente solicitação.”

Submetido o pedido de acesso à informação aos setores especializados, em obediência ao disposto no artigo 12, da Resolução nº 275/13, foram apresentadas as seguintes respostas no que se refere aos itens 1 a 9 do Anexo 1 e Anexo 3:

“Quanto aos dados solicitados no Anexo 1 (à exceção do item 10), verificamos que todos se reportam à situação existente no ano de 2019. Assim, constatamos que as informações solicitadas nos itens de 1 a 8 do Anexo 1 podem ser acessadas por meio de pesquisa junto aos Relatórios de Atividades do TCE-RJ, disponíveis no Portal de Transparência desta Corte, o qual dispõe dos Relatórios de 1998 até o 1º trimestre de 2022, por trimestre e por exercício.

Desse modo, buscando atender ao requerente, anexamos ao presente documento, Relatório Anual de Atividades do exercício de 2019 e elaboramos a seguinte tabela que indica o item do Relatório que se reporta ao item solicitado no Anexo 1:

Item do Anexo 1	Item correspondente no Relatório Anual de Atividades de 2019
1. PESSOAL	4.9.1 QUADRO DE CARGOS DO TCE-RJ
2. JURISDICIONADOS	1.2 JURISDIÇÃO
3. ORÇAMENTO	4.8 GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
4. AUDITORIAS	2.2.1 AUDITORIAS GOVERNAMENTAIS
5. DELIBERAÇÕES	3. ATOS DO PLENÁRIO; 3.1 PROCESSOS RELATADOS
6. PROCESSOS	3.1 PROCESSOS RELATADOS
	3.1.1 CONTAS DE GOVERNO ESTADO
	3.1.2 CONTAS DE GOVERNO MUNICÍPIOS
7. INDICADORES	3.3 CONDENAÇÕES E SANÇÕES
8. AÇÕES EDUCACIONAIS	4.7 DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL

Quanto ao item 9 (Sítio Eletrônico/Portal), o assunto não faz parte do rol existente no Relatório de Atividades e não há fonte de dados onde possamos buscar, com segurança, quais informações constavam ou não do Portal no ano de 2019.

Vale dizer que os relatórios de atividades do TCE-RJ estão disponíveis a qualquer cidadão, por meio de acesso ao link https://www.tce.rj.gov.br/portalnovo/publicadordearquivo/relatorio_de_atividades_do_tce_rj

Ressaltamos que os dados disponíveis no Relatório de Atividades de 2019 podem não elucidar plenamente todas questões suscitadas, tendo em vista o nível de detalhamento das perguntas. Desse modo, o atendimento da forma exigida pelo requerente *comprometeria as atividades rotineiras dos setores envolvidos, demandando trabalhos adicionais de análise, interpretação, consolidação de dados e informações, ou serviço de produção e tratamento de dados que não são de competência do órgão* – **situação vedada pelo inciso III do artigo 11 da Resolução nº 275/13.**

Quanto ao solicitado no Anexo 3 (pontuação do Tribunal no MMD-QATC em 2019), cabe registrar que a Resolução Atricon nº 01/2015, a qual regulamenta a aplicação do MMD-TC, em seu artigo 3º veda a divulgação individualizada dos dados, tendo em vista o compromisso de não ranqueamento e não individualização dos Tribunais. No entanto, seu parágrafo único estabelece que essa vedação não se aplica aos Tribunais avaliados que queiram divulgar seus próprios resultados.

(...) anexamos documento contendo os resultados (item a item) desta Corte de Contas no ciclo de 2019.”

No que se refere ao item 10 do Anexo 1 da solicitação o qual trata da adoção e inserção do Tribunal de Contas no Programa Nacional de Prevenção à Corrupção, elaborado no âmbito do Enccla, foi efetuada a seguinte observação:

“Nesse cenário, cabe esclarecer que o **Programa Nacional de Prevenção à Corrupção (PNPC)** é uma proposta inovadora adotada pela Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro (Enccla), com coordenação e execução da Rede de Controle nos Estados, patrocinada pela Controladoria-Geral da União (CGU) e pelo Tribunal de Contas da União (TCU).

Conta, ainda, com o apoio da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon), do Conselho

Nacional dos Presidentes dos Tribunais de Contas (CNPTC), da Associação Brasileira dos Tribunais de Contas dos Municípios (Abracom), do Conselho Nacional de Controle Interno (Conaci) e da Confederação Nacional dos Municípios (CNM).

O Programa é voltado a todos os gestores das organizações públicas (das três esferas de governo e dos três poderes em todos os entes federativos) e tem o **objetivo de reduzir os níveis de fraude¹ e corrupção² no Brasil a patamares similares aos de países desenvolvidos.**

A ideia é que o gestor tenha a oportunidade de avaliar sua instituição, descobrindo previamente os pontos mais vulneráveis e suscetíveis a falhas, por meio de uma plataforma de autosserviço *on-line* contínua. A partir desse diagnóstico, ele terá acesso a um plano de ação específico que apresentará sugestões e propostas adequadas às necessidades da sua entidade.”

Assim, foi apresentada a seguinte resposta:

¹ A fraude pode ser definida como: “*Uso indevido do poder confiado para ganho pessoal, incluindo suborno, conflito de interesses, extorsão, peculato e fraude*”. (IIA Brasil, disponível em: <https://iiabrasil.org.br/korbilload/upl/editorHTML/uploadDireto/factsheet-fraud-editorHTML-00000013-15072021145501.pdf>. Acesso em: 24/08/2022).

² A corrupção pode ser definida como: “*Atos em que indivíduos usam indevidamente seu cargo ou influência para obter benefícios para si próprios ou para outra pessoa, contrariando seus deveres para com seu empregador ou os direitos de terceiros, por exemplo, propinas, autolimitação ou conflitos de interesse – a corrupção normalmente envolve suborno*”. (IIA Brasil, disponível em: <https://iiabrasil.org.br/korbilload/upl/editorHTML/uploadDireto/factsheet-fraud-editorHTML-00000013-15072021145501.pdf>. Acesso em: 24/08/2022).

“Quanto ao ponto, verificamos a existência do processo TCE-RJ 303.433-0/18 (anexo), do qual consta Termo de Adesão formalizado entre o TCE-RJ e outros órgãos públicos para articulação de ações de fiscalização e combate à corrupção, controle social e adesão à Rede de Controle da Gestão Pública, tendo como setor fiscal a Secretaria - Geral de Controle Externo - SGE.

Ao consultarmos o sítio eletrônico da Rede de Controle da Gestão Pública, não localizamos o TCE-RJ na listagem das Entidades participantes do Programa Nacional de Prevenção à Corrupção – PNPC (disponível em https://www.rededecontrole.gov.br/verifique-adesao-pnpc/busca.html?instituicao=&uf=RJ&tipo_busca=2).

Cabe destacar que as respostas produzidas pelos setores deste Tribunal não seguiu os exatos termos da solicitação, não havendo, portanto, o preenchimento dos formulários enviados pelos solicitantes, tendo em vista que tal procedimento comprometeria as atividades rotineiras dos setores envolvidos, demandando trabalhos adicionais de análise, interpretação, consolidação de dados e informações, situação vedada pelo inciso III do artigo 11 da Resolução nº 275/13. Sendo assim foram anexados 03 (três) documentos em formato PDF contendo dados para auxiliar na busca de respostas aos itens formulados pelos Observatórios Sociais (Relatório de Atividades Anuais do TCE-RJ de 2019, Processo Administrativo 303.433-0/18 e “MAPA DE CONTROLE E MONITORAMENTO Marco de Medição de Desempenho - MMD-TC – 2019”).

Informamos que pedido de acesso à informação, elogios, dúvidas e reclamações devem ser encaminhadas **PREFERENCIALMENTE NA PÁGINA**

DA OUVIDORIA DO TCE-RJ, por meio do formulário a ser preenchido, através do seguinte link: <https://www.tcerj.tc.br/ouvidoria/externo/cadastro.do>

Tratando-se de Pedido de acesso à informação dentro do formulário selecione o **CANAL** “Lei de Acesso à Informação”. Além disso, havendo o indeferimento do pedido, haverá a possibilidade de recurso nos termos do artigo 13, da Resolução nº 275/13.

Por fim, sugerimos que seja consultada a página da Ouvidoria do TCE-RJ na *internet*, objetivando acessar os livros digitais e Guia da Ouvidoria, para que se possa conhecer melhor o assunto.

A Ouvidoria do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro agradece o seu contato.